TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 26/11/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 47/2026

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Fabrício Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Tiago Meurer da Silva, Maurício Chedid dos Santos. o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Rayanne Fonseca e Eliandra dos Santos, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes, Rafael Diego de Souza e Afonso Buerger Filho.

---

1 – PROCESSO 317/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS

1.1 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUSAL DE ITAJAI

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, diante do empate na votação (3 a 3), prevalecendo o voto do Presidente, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, que condenou a AGRIFUT pela infração ao art. 191, III, do CBJD, à multa de R$ 500,00, reduzida para R$ 250,00, nos termos do art. 182 do CBJD.

O Auditor Relator MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS foi acompanhado pelo Auditor ALBERTO LUÍS CALGARO e pelo Presidente FABRICIO MENDES DOS SANTOS.

Vencidos os Auditores DANILO LINHARES COSTA, autor da divergência, MARIO CESAR BERTONCINI e TIAGO MEURER DA SILVA, que votaram pelo provimento do recurso para absolver a entidade denunciada, por entenderem não configurada a infração disciplinar, especialmente diante da dificuldade de interpretação da norma regulamentar.

O Dr. CLÁUDIO KLEMENT RODRIGUES atuou na defesa do denunciado.

---

2 – PROCESSO 340/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

2.1 Recorrente: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos

reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzidos para R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.

---

3 – PROCESSO 395/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI

3.1 Recorrente: UNISO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos (4 a 2), dar-lhe parcial provimento, mantendo a penalidade de perda de três pontos aplicada ao UNISÓ FUTEBOL CLUBE pela Comissão Disciplinar Especial, observadas as disposições do § 2º do art. 214 do CBJD, afastando a pretensão de eliminação do clube da competição.

Prevaleceu a divergência inaugurada pelo Auditor DANILO LINHARES COSTA, acompanhado pelos Auditores ALBERTO LUÍS CALGARO, TIAGO MEURER DA SILVA e MAURÍCIO CHEDID.

Por unanimidade de votos, aplicar ao clube denunciado multa pecuniária de R$ 1.000,00, reduzida para R$ 500,00, nos termos do art. 182 do CBJD.

Vencidos parcialmente o Auditor Relator MARIO CESAR BERTONCINI e o Presidente FABRICIO MENDES DOS SANTOS, que votaram pelo provimento integral do recurso, com aplicação da pena de eliminação da competição, nos termos do § 4º do art. 214 do CBJD, declarando classificada a equipe do CERÂMICA SILVEIRA FUTEBOL CLUBE.

O Dr. DOUGLAS BRUCHADO atuou na defesa do denunciado.

---

4 – PROCESSO 427/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

4.1 Recorrente: DIEGO DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 360 (trezentos e sessenta dias) de suspensão, com o abatimento do apenamento já cumprido, mais multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 234, parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observada a disciplina do 2 parágrafo do mesmo artigo (suspensão do presidente até o pagamento).

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Pedro Henrique Bandeira Sousa. Reproduzidos os áudios que foram disponibilizados como prova. Prestou depoimento o denunciado, Diego de Souza Andrade.

DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.

5 – PROCESSO 442/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI

Recorrente: DAMIR DE ARAUJO LUIZ

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, conhecer da medida inominada, vencido o Auditor DANILO LINHARES COSTA, que votou pelo seu não conhecimento, por intempestividade.

No mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo ser obrigação da parte manter atualizados seus dados cadastrais e respectivos meios de contato, não podendo imputar ao Tribunal eventual prejuízo decorrente da inobservância desse dever.

Mantida, por conseguinte, a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar nos autos do Processo nº 309/2026.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Em razão de problemas de conectividade com a internet na região onde estão localizadas as sedes da Federação Catarinense de Futebol – FCF e do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD-FUT-SC, o Presidente determinou a retirada de pauta dos Processos nº 340/2026 e 427/2026, cujos procuradores haviam efetuado inscrição para realização de sustentação oral por videoconferência.

A medida foi adotada a fim de evitar eventual prejuízo às partes e cerceamento do direito de defesa, assegurando-se a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Os processos deverão ser oportunamente reincluídos em pauta, mediante regular intimação das partes e de seus respectivos procuradores.

Fabrício Mendes dos Sanrtos
Presidente do TJD/FUT/SC